



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

INDICAÇÃO nº 249/2023

Encaminhado Of. nº 121/2023 - Pm
Em 13 / 11 / 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador AIRTON CLÉO BARBOSA DA COSTA, INDICA ao Prefeito Municipal, o Senhor IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPES, no sentido de sugerir o Projeto de Lei que "*Altera a redação do §2º do Artigo 81 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Municipal 2.447/2009.*", o qual segue na sequência:

Projeto de Lei nº /2023

“Altera a redação do §2º do artigo 81 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Municipal 2.447/2009, e dá outras providências.”

Ivan Antônio Guevara Lopez, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

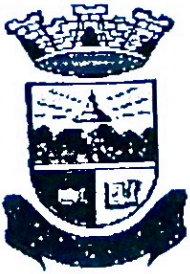
Artigo 1º – Fica alterada a redação do §2º do artigo 81 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande, Lei Municipal de nº 2.447/2009, passando a ter as seguintes redação:

“Artigo 81 – (...)”

“§1º – (...)”

“§2º - O servidor no exercício efetivo de suas atribuições de seu cargo ou quando chamado no seu descanso para o efetivo exercício de suas atribuições de seu cargo, fará jus ao pagamento de diária e do adicional de horas extraordinárias constante do artigo 64 e seus parágrafos desta lei, ficando expressamente vedado e excluído o acúmulo de diária e de hora extraordinária quando o servidor estiver em viagem de qualificação, curso, aprimoramento, estudo de interesse da administração ou quando não seja no exercício efetivo de seu cargo, nesses casos perceberá somente diária e ajuda de custo.”

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

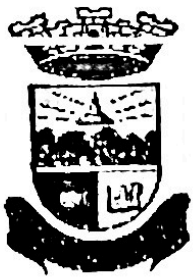
Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em ____ de ____ de ____

Ivan Antônio Guevara Lopes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração

Vereador do PDT Airton Cléo Barbosa da Costa
- Autor do Projeto de Lei -



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se o presente de Projeto de Lei, o qual altera a redação do §2º do artigo 81 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Municipal 2.447/2009 –, na finalidade de corrigir equívocos e erros no pagamento das verbas de diárias e de horas extraordinárias aos servidores públicos.

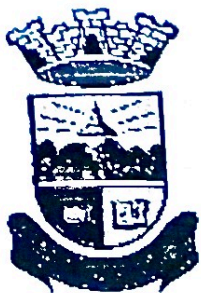
Com efeito, da simples análise do texto do §2º do artigo 81, denotam-se algumas incongruências as quais delimitam e suprimem direitos dos servidores públicos, a saber:

Na alteração da redação do parágrafo segundo do artigo 81, trazia de forma expressa a vedação do acúmulo de pagamento de diária com o pagamento de hora extraordinária efetivamente realizada pelo servidor, demonstrando a redação originária supressão de direitos dos servidores públicos, haja vista que, salvo melhor juízo, diária é quando o servidor se desloca além dos limites geográficos do município necessitando na maioria dos casos permanecer por horas em outros municípios, já a hora extraordinária, é quando o servidor em efetivo exercício de seu cargo necessita ultrapassar sua jornada legal, seja ela de seis, oito, doze ou até mesmo de 24 horas ou outra escala de plantão definida pela municipalidade.

Explico, um servidor que está próximo a concluir sua jornada de trabalho, próximo de soltar, caso lhe seja determinado para se deslocar para outra cidade, por exemplo Rio Grande, com toda certeza sua ida e volta vai ultrapassar em algumas horas a jornada legal laboral, nesse caso estamos frente a uma jornada exercida de forma extraordinária, portanto, lhe é devido o pagamento da hora realizada de forma extraordinária.

Além disso, a vedação de não acumular a hora extraordinária com diária não se justifica, haja vista que esse mesmo servidor no exemplo acima, que necessite passar a noite viajando, caso dos motoristas de ambulâncias e enfermeiros que acompanham os pacientes, com toda certeza fazem jus ao pagamento da hora extraordinária e do pagamento de diária, pois exerceram suas funções além da hora normal legal e caracterizando a diária pelo fato de exercerem suas funções fora dos limites do município e nos termos do próprio conceito de diária.

Outro exemplo que podemos citar é o caso do servidor público motorista, que próximo a concluir sua jornada laboral legal, lhe é determinado a levar o Prefeito a Porto Alegre para pegar o avião, com toda certeza vai levar horas para retornar a sede do município de Arroio Grande, provavelmente necessitando de um descanso na cidade de Porto Alegre para poder retornar, com toda certeza fará jus ao pagamento da hora realizada de forma extraordinária e ao pagamento de diária nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Razões pelas quais, apresento o presente projeto de lei sugestivo na finalidade de corrigir erros e supressão nos pagamentos de diárias e de hora extraordinárias devidas aos servidores públicos municipais.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em ____ de ____ de ____

Vereador do PDT Aírton Cléo Barbosa da Costa
- Autor do Projeto de Lei -